## *MILITAR — PROMOÇÃO — SERVIÇO DE GUERRA*

*— A prestação de serviço militar nas duas guerras mundiais não dá direito a duas promoções.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Isauro Reguera *versus* União Federal

Recurso extraordinário nº 57.282 — Relator: Sr. Ministro Vítor Nunes Leal

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 20 de outubro de 1966. — *Cândido Mota Filho,* Presidente. — *Vítor Nunes Leal,* Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Vítor Nunes* — O General Isauro Reguera, pretendendo duas promoções, por haver prestado serviço nas duas grandes guerras, não obteve êxito no mandado de segurança, que impetrou ao Supremo Tribunal (mandado de segurança nº 2.304, de 5-7-54, *Arquivos Judiciários,* 112/479). A decisão foi tomada por voto de desempate: deferiam o pedido os eminentes Ministros Lafayette de Andrada, Afrânio Costa, Abner de Vasconcelos e Mário Guimarães; negaram a segurança os eminentes Ministros Nélson Hungria, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Orosimbo Nonato.

O impetrante propôs, a seguir, a presente ação ordinária, para o mesmo fim. Obteve ganho de causa em primeira instância (fl. 70), mas a sentença foi reformada, em apelação, no Tribunal Federal de Recursos, por maioria de votos (fl. 106), e os embargos foram rejeitados, também por maioria (fl. 134).

O autor interpôs recurso extraordinário, pela letra *a* (fl. 136). Estaria violada a

Lei nº 1.156, de 12-7-50, que lhe daria a segunda promoção, pela segunda guerra, uma vez que, pela primeira, já fôra promovido, com base no art. 3º da Lei nº 608, de 10-1-49. Em conseqüência, teria direito ao pôsto de Marechal, na inatividade.

Nos autos, discutiram-se precedentes nos quais o Supremo Tribunal admitiu mais de uma promoção com fundamento em leis diversas, especialmente os casos do General Euclides Sarmento (mandado de segurança nº 1.703, 2-7-52, *Revista de Direito Administrativo,* 31/206) e do General Abelardo Calmon de Oliveira (mandado de segurança nº 1.781, 22-10-52, *Diário da Justiça,* 18-10-54, pág. 3.649). No julgamento anterior, do mandado de segurança, a maioria desta Côrte entendeu que êsses precedentes não favoreciam o impetrante, ora recorrente, por não serem idênticas as situações. O recurso, aliás, não se funda em dissidio jurisprudencial.

Contra-arrazoado o recurso, opinou a Procuradoria-Geral da República pelo não conhecimento (fl. 152).

VOTO

*O Sr. Ministro Vitor Nunes* (Relator) — Não conheço do recurso, reportando-me ao debate travado no julgamento do mandado de segurança, e que deixo de reproduzir por amor da brevidade. Nenhum aspecto nôvo foi explorado neste segundo processo, embora a questão tenha sido examinada em profundidade, com inteira proficiência.

Reporto-me ainda a dois julgamentos recentes da 2ª Turma, cuja conclusão foi idêntica: recurso extraordinário nº 53.110, 6-11-64, Relator o eminente Ministro Hahnemann Guimarães, e recurso extraordinário nº 53.187, 11-12-64, de que fui Relator (ementa no *Diário da Justiça,* de 11-3-65, pág. 307). Em meu voto, na oportunidade, recordei a decisão do Plenário no caso do General Isauro Reguera, ora recorrente.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conhecido, à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vitor Nunes Leal. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Eloy da Rocha, Aliomar Baleeiro, Prado Kelly, Adalicio Nogueira, Evandro Lins e Silva, Vitor Nunes Leal, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada. Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Hermes Lima, Pedro Chaves e A. M. Ribeiro da Costa, Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas-Boas e Gonçalves de Oliveira. Impedido, o Exmo. Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro.